

Caso os consumos sejam superiores a estes valores, à diferença será aplicado o Tarifário em vigor.

Famílias Carenciadas — significa as famílias cujos rendimentos anuais do agregado familiar se encontram nos limites definidos para os primeiros e segundo escalões de IRS;

Famílias Numerosas — significa as famílias cujo agregado familiar seja composto por 3 ou mais filhos dependentes.

209403025

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 3329/2016

Faz-se público que o Município de Coruche — Câmara Municipal pretende recrutar um trabalhador, mediante mobilidade interna na categoria entre serviços, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas nos seguintes termos:

1 — N.º e identificação do posto de trabalho, carreira e categoria:

1.1 — 1 — DAF-27 — categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior.

2 — Remuneração: pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015 (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro), até à 3.ª posição.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Elabora peças dos procedimentos de formação dos contratos no âmbito do código dos contratos públicos, com exceção dos projetos, analisa as necessidades dos serviços e elabora informações a propor a abertura de procedimentos adequados; Auxilia os júris na elaboração dos relatórios; acompanha e coordena todo o procedimento de formação de contratos. Gere a plataforma eletrónica de contratação pública e estabelece a ligação ao fornecedor deste software. Coordena o serviço de Compras, Aproveitamento e Património.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

5 — Requisitos exigidos:

5.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei geral do Trabalho em funções Públicas;

5.2 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categoria de Técnico Superior (funções nas áreas descritas em 1.1 e 3);

5.3 — Experiência comprovada nas funções nas áreas descritas;

5.4 — Licenciatura.

6 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae*, complementada com entrevista (Sendo apenas convocados para a realização de entrevista os candidatos que preencham os requisitos de admissão e selecionados na avaliação curricular).

7 — Prazo para a apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

8 — Forma de apresentação da candidatura: Mediante requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

8.1 — Identificação (nome, estado civil, profissão e residência);

8.2 — Habilitações literárias;

8.3 — Identificação do aviso do procedimento de mobilidade, do posto de trabalho a que se candidata e do local em que o aviso foi publicitado.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

9.1 — Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas;

9.2 — *Curriculum Vitae*, atualizado, detalhado, datado e assinado;

9.3 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de cidadão (frente e verso);

9.4 — Declaração, emitida pelo serviço em que o candidato se encontra a exercer funções públicas, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da categoria/carreira de que é titular e descrição da funções que exerce, a posição e o nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

10 — Publicitação: A presente oferta será publicitada em *www.bep.gov.pt*, bem como em jornal de expansão nacional (*Diário de Notícias*) e na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

309390488

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 254/2016

Regulamento Municipal do Concurso de Empreendedorismo “Guarda Forte”

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o Regulamento Municipal do Concurso de Empreendedorismo “Guarda Forte”.

Preâmbulo

A definição e implementação de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho passa, incontornavelmente, pelo desenvolvimento de medidas impulsionadoras do empreendedorismo, fomentando-se o investimento e a criação de emprego local.

O Concurso de Empreendedorismo “Guarda Forte” tem como finalidade estimular e reconhecer iniciativas empreendedoras e criativas no âmbito do desenvolvimento económico do concelho, reconhecendo-se que a capacidade empreendedora desempenha um papel primordial no desenvolvimento das regiões.

O estímulo destas iniciativas capacita a realização de atividades, o aproveitamento de recursos endógenos, promovendo o valor acrescentado que estes adicionam, a criação de postos de trabalho, o aumento de rendimento gerado e consequentemente disponível para as famílias, a possibilidade de fixação da população e a capacidade de, nos riscos se encontrarem oportunidades.

O espírito empreendedor contribui para reforçar a coesão económica e social, estimular a atividade económica e a criação de emprego ou para integrar os desempregados ou os mais desfavorecidos no meio laboral.

Ao instituir esta iniciativa, o Município da Guarda pretende potenciar o reconhecimento público, a dignificação, a valorização e o prestígio da atividade empresarial, e ao mesmo tempo criar um prémio importante no reforço da autoconfiança, da autoestima e na motivação para novos projetos e novos desafios.

O Município da Guarda, consciente do seu papel, decidiu lançar a iniciativa “Guarda Forte” para distinguir e dar visibilidade pública a quem independentemente da sua atividade ou ideia, mais contribuiu ou pode vir a contribuir para estimular o espírito empreendedor e o desenvolvimento económico do concelho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e findo o período de consulta pública, a Assembleia Municipal da Guarda deliberou na sua sessão de 26-02-2016, sob proposta da Câmara Municipal, de 08-02-2016, aprovar o presente regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — A finalidade deste concurso de Empreendedorismo é conduzir à criação de novas empresas, atrair iniciativas empreendedoras que possam ser desenvolvidas no concelho da Guarda, permitir a identificação de negócios inovadores possíveis de se transformarem em negócios viáveis e fomentar o espírito empreendedor na região.

2 — A entidade promotora é o Município da Guarda que poderá associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, constituindo parceria no concurso.

Artigo 2.º

Áreas Prioritárias e Valorizadas

1 — No âmbito do presente concurso serão valorizadas ideias de negócio desenvolvidas nas seguintes áreas:

- Produtos Endógenos;
- Turismo;
- Bio tecnologia;
- Saúde e bem-estar;
- Cultura, Património e Indústrias Criativas;
- Logística
- Energias Renováveis

2 — As ideias de negócio que incorporem inovação, valorização de produtos endógenos, com potencial exportador, criem postos de traba-

lho e permitam a diversificação do tecido empresarial existente serão igualmente valorizadas.

Artigo 3.º

Participantes

1 — Podem candidatar-se a esta iniciativa todos os empreendedores que pretendam desenvolver um projeto e que tenham idade superior a 18 anos.

2 — Este concurso de Empreendedorismo tem âmbito nacional, pelo que não existirão quaisquer restrições à proveniência das candidaturas, desde que se proponham concretizar a iniciativa empresarial no concelho da Guarda.

3 — Para efeitos do número anterior e independentemente da proveniência dos candidatos, a empresa a criar, deverá ficar sediada no Concelho da Guarda, por um período mínimo de 5 anos, criando pelo menos um posto de trabalho.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — O prazo para apresentação de candidaturas, será oportunamente divulgado decorrendo nos prazos e termos expressos no site da autarquia: http://www.mun-guarda.pt/concurso_empreendedorismo, sendo este um procedimento totalmente gratuito.

2 — As candidaturas consideram-se formalizadas através de:

- a) Preenchimento de formulário eletrónico no site http://www.mun-guarda.pt/concurso_empreendedorismo;
- b) Apresentação do *Curriculum Vitae* do (s) candidato(s);
- c) Junção de declaração dos candidatos, sob compromisso de honra que:

- c.1) Aceitam sem reservas e regras e condições do concurso previstas no presente regulamento;
- c.2) A Candidatura, suas ideias e conceitos são originais da sua autoria e responsabilidade, inexistindo qualquer impedimento, legal ou contratual, de serem usadas divulgadas ou aplicadas no projeto a concurso.
- c.3) O projeto é lícito, não ofensivo de lei, ordem pública ou costumes.

d) Envio da candidatura por correio eletrónico para: empreendedorismo@mun-guarda.pt ou para a morada da Câmara Municipal da Guarda, sediada na Praça do Município 6300-854 Guarda;

3 — As candidaturas poderão ser subscritas por qualquer um dos candidatos (no caso de candidaturas com mais do que um candidato), que assumirá integral responsabilidade decorrente da participação.

4 — No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas as mesmas deverão ser subscritas pelos seus representantes legais.

5 — Após a receção das candidaturas, a entidade promotora poderá solicitar aos candidatos esclarecimentos suplementares.

6 — Cada candidato (individual ou coletivo) não poderá apresentar mais do que uma candidatura.

7 — As candidaturas são obrigatoriamente redigidas em português.

Artigo 5.º

Candidaturas não elegíveis

1 — O júri poderá tomar a decisão de considerar inválida uma candidatura verificando-se uma das seguintes circunstâncias:

- a) Candidatura entregue numa data posterior ao prazo definido;
- b) Candidaturas que não apresentem a documentação solicitada nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do Artigo 4.º do presente regulamento;
- c) Falsas declarações prestadas aquando da apresentação da candidatura;
- d) Irregularidade grave na candidatura apresentada.

Artigo 6.º

Fases do procedimento

Fase 1 — Entrega do projeto;

Fase 2 — O Júri definido pela entidade promotora fará uma análise prévia das candidaturas para verificação do cumprimento do regulamentarmente previsto;

Fase 3 — O Júri fará uma ordenação das candidaturas validadas, de acordo com os critérios definidos no Artigo 8.º, passando as 5 primeiras candidaturas a finalistas;

Fase 4 — Apresentação dos projetos finalistas em evento público, onde cada candidato apresentará o seu projeto durante 5 minutos “Elevator Pitch”, perante o Júri do Concurso que lhe atribuirá a Classificação Final.

Artigo 7.º

Júri

1 — A constituição do júri será da responsabilidade da entidade promotora e poderá ser composto por representantes de entidades públicas e privadas, ou ainda, personalidades do meio empresarial, académico ou da sociedade civil em geral.

2 — Caberá ao júri escolher os 3 melhores projetos do concurso, um primeiro prémio e duas menções honrosas.

Artigo 8.º

Crítérios de seleção

1 — As candidaturas serão valoradas numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte), de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

Critério	Ponderação
A — Grau de Inovação e Exequibilidade do Plano de Negócio.	25 %
B — Alinhamento com Estratégia de Desenvolvimento Regional.	20 %
C — Potencialidade Económica e Financeira do Projeto	25 %
D — Potencial gerador de Externalidades Positivas . . .	20 %
E — Adequação dos Currículos e envolvimento dos Promotores na concretização do Projeto	10 %

Fórmula de Mérito = A*.25 + B*.20 + C*.25 + D*.20 + E*.10

Artigo 9.º

Prémios

1 — Integram o Primeiro Prémio:

- a) Prémio Monetário no valor de € 2500.00, atribuídos pela Câmara Municipal da Guarda;
- b) Serviço de incubação gratuita durante 12 meses, no IPG;
- c) Consultadoria e apoio técnico com vista à criação/formalização do plano de negócios necessário à obtenção de financiamento para concretização do projeto empresarial, 25 horas, assegurada pelo NERGA;
- d) Frequência de 75 horas de formação em ações promovidas pelo IEFP da Guarda, na área das competências de empreendedorismo.

2 — O Prémio Monetário previsto na alínea a) do n.º 1 poderá ser financiado por outras entidades, pessoas singulares ou coletivas que pretendam patrocinar e associar-se ao concurso.

3 — A entrega do prémio monetário, efetuar-se-á de forma faseada:

- a) 40 % — Entrega imediata;
- b) 60 % — Aquando da constituição da empresa.

4 — Menções Honrosas:

a) A menção honrosa indicará o nome do candidato e o seu lugar classificativo.

Artigo 10.º

Confidencialidade e Propriedade Intelectual

1 — Em relação às candidaturas premiadas, a entidade promotora reserva-se ao direito de difundir, usar imagens, textos, vozes, nomes e marcas, em qualquer meio de divulgação e promoção, sem que haja ónus ou termo de retribuição, existindo autorização tácita dos candidatos premiados.

2 — Relativamente às candidaturas não premiadas, a entidade promotora compromete-se a guardar confidencialidade sobre as mesmas.

3 — Todas as soluções desenvolvidas e apresentadas no âmbito deste Concurso são propriedade dos respetivos autores, no cumprimento do legalmente estabelecido quanto aos direitos de autor.

Artigo 11.º

Desistências

1 — No caso de desistência, por parte dos candidatos, estes ficam obrigados a comunicar tal facto por escrito, através do endereço eletrónico empreendedorismo@mun-guarda.pt.

2 — As desistências permitem ao júri integrar outras candidaturas, caso o entenda.

Artigo 12.º

Certificado de Participação

Todos os participantes receberão um Certificado de Participação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13.º

Salvo disposição expressa em contrário os prazos serão contados nos termos do Código do Procedimento administrativo.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

1 — A resolução de questões supervenientes não previstas neste regulamento é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal.

2 — As decisões do Júri são soberanas e delas não cabe recurso.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda,
Álvaro dos Santos Amaro.

209409336

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 238/2016

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 18 de fevereiro de 2016, e a Assembleia Municipal, em sessão de 27 de fevereiro de 2016, aprovaram Regulamento de Candidatura para Admissão de Empresas com Selo «Guimarães Marca», conforme documento em anexo.

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança.*

Preâmbulo

A iniciativa «Guimarães Marca» constitui uma estratégia fundamental do Município de Guimarães na promoção do desenvolvimento económico do concelho, e tem como objetivo lançar um «novo produto turístico» sustentado no património industrial e empresarial do concelho, porque Guimarães «é mais do que cultura».

O selo «Guimarães Marca» foi apresentado oficialmente em 2012. Em 2014, com a criação da Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), foi lançado o objetivo de reenquadrar o projeto num âmbito da promoção do tecido económico do Concelho, no panorama nacional e internacional, associando sempre o prestígio da história da Cidade à atividade económica que sempre caracterizou o território do Ave.

Para a ambiciosa estratégia de promoção do desenvolvimento económico do concelho, a concretizar pela DDE, a ação pretende reforçar a ideia de Guimarães como um território de oportunidades para investir, procurando intensificar a atratividade do município na captação de novos investimentos nacionais e estrangeiros, e também estimular o empreendedorismo empresarial já existente.

Trata-se, assim, de um projeto cuja estrutura se funda em seis grandes eixos de intervenção:

Promoção do tecido empresarial do concelho, associando-o à marca «Guimarães Património Mundial/Berço da Nacionalidade Portuguesa»;

Promoção do centro histórico de Guimarães, Património da Humanidade desde 2001, através das empresas exportadoras;

Reconhecimento do papel fundamental das empresas associadas, atribuindo um selo de prestígio, que visa distinguir um produto de referência;

Promoção do *networking* e do associativismo, entre o município e as empresas, realizando em organização conjunta diversos eventos de promoção e divulgação;

Produção de um catálogo anual, que agregue todas as empresas associadas, e que visa a promoção do concelho a nível nacional e internacional. A par do catálogo, a realização de um vídeo promocional;

Associação do turismo à atividade económica, partilhando sinergias, inserindo o projeto «Guimarães Marca» nos roteiros turísticos da cidade.

Desta forma, sob o selo «Guimarães Marca», pretende-se apresentar um roteiro industrial, lançado pela Câmara Municipal de Guimarães, que visa promover, turisticamente, o património industrial e empresarial do concelho, em articulação com parcerias de empresas estabelecidas no concelho, cujo acesso e utilização cabe regulamentar

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 17 de setembro de 2015, dar início ao procedimento tendente à aprovação do Regulamento de candidatura para admissão de empresas com selo «Guimarães Marca», nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *m)* do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das alíneas *k)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas *k)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e o procedimento aplicável à adesão no projeto «Guimarães Marca», adiante designado de «Projeto», e subsequente utilização da marca, registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, da qual o Município de Guimarães é legítimo, e único, titular.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O disposto neste Regulamento aplica-se a instituições, organizações e empresas, quer de índole público, quer privado, que possuam sede e unidades produtivas no concelho de Guimarães que pretendam associar-se ao Projeto enquanto utilizadoras e promotoras da marca, desde que reúnam as condições de acesso, e aceitem os termos de utilização, previstos no presente diploma.